



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: _____

DATA: _____

AUTÓGRAFO N°: _____

DATA: _____

PROJETO DE LEI N°: 29 / 2022- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001068 / 2022

DATA: 12 / 09 / 2022

AUTOR: Vereador : ABNER SEGURA E OUTROS

ASSUNTO: Modifica o artigo 36° da Lei Municipal N° 855, De Novembro De 1978, E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 12/09/2022

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

Arquivado pelo autor em 19/09/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

**Gabinete dos Vereadores Abner Segura, Bruno TAM, Edicarlos da
Padaria, Emily Idalgo e Rose do Cris**

PROJETO DE LEI Nº 29 de 2022 - L



Modifica o Artigo 36º da Lei
Municipal nº 855, de 11 de novembro
de 1978, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a câmara aprova e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Insere o inciso VI no artigo 36º da Lei Municipal nº 855/1978, com o seguinte texto: "Parecer favorável da Associação responsável pela gestão interna do Loteamento, no caso de loteamentos com controle de acesso ou condomínios fechados".

Art. 2º Insere o Parágrafo Primeiro no Artigo 36º da Lei Municipal nº 855/1978, com o seguinte texto: "Para a obrigatoriedade do disposto no inciso VI do artigo 36º é necessário que a Associação tenha em seu objeto a previsão para cumprir e fiscalizar a observância das Normas de Construção e Restrições Urbanísticas do Loteamento pelo qual é responsável, bem como tais previsões deverão estar presentes no Estatuto da Associação."

Art. 3º Insere o Parágrafo Segundo no Artigo 36º da Lei Municipal nº 855/1978, com o seguinte texto: "Para a obrigatoriedade do disposto no inciso VI do artigo 36º é necessário que a Associação tenha em seu quadro de pessoal ou tenha contrato com profissional habilitado para o exercício da profissão da arquitetura ou engenharia civil."

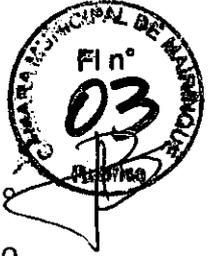
11:57 12/09/2022 001068 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



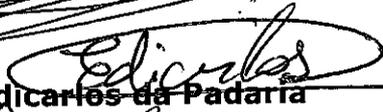
Art. 4º Insere o Parágrafo Terceiro no Artigo 36º da Lei Municipal nº 855/1978, com o seguinte texto: "Para a obrigatoriedade do disposto no inciso VI do artigo 36º é necessário que o laudo e o parecer da Associação estejam baseados nas leis municipais, estaduais e federais vigentes, bem como em critérios técnicos claramente definidos."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

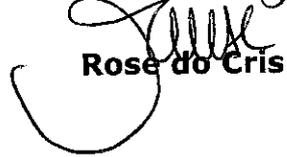
Plenário "Vereador Valdeci Marques Pereira" em 09 de setembro de 2022


Abner Segura


Bruno TAM


Edicarlos da Padaria


Emily Idalgo


Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



**Gabinete dos Vereadores Abner Segura, Bruno TAM, Edicarlos da
Padaria, Emily Idalgo e Rose do Cris**

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa facilitar o trabalho da Prefeitura Municipal de Mairinque no que tange aos Loteamentos com controle de acesso ou condomínios fechados, em que haja uma Associação que tenha habilitação para fiscalizar e cumprir a observância das Normas de Construção e Restrição Urbanística.

Nesse caso, o conhecimento que tais associações possuem dos problemas, limitações e nível de utilização dos serviços públicos dentro do Loteamento as torna aptas a elaborarem um parecer que se torna fundamental para a aprovação dos projetos de desdobro de lotes pela prefeitura.

Deve-se deixar claro, que a aprovação, mesmo que receba um parecer favorável pela Associação, ainda deverá passar pelo trâmite e análise da Prefeitura Municipal de Mairinque, sendo o parecer favorável estabelecido pelo Projeto um documento obrigatório para o início da análise, mas não uma garantia de aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Desta forma, observa-se a necessidade de inserir no processo de aprovação dos desdobros de lotes as associações existentes, desde que estas tenham capacidade técnica e habilitação para a elaboração do referido parecer.

Plenário "Vereador Valdeci Marques Pereira" em 09 de setembro de 2022


Abner Segura


Bruno TAM

Edicarlo da Padaria


Emily Idalgo


Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2022-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 12 de setembro de 2022.

Expediente da 59ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

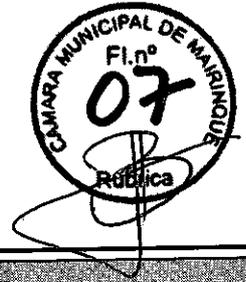
Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



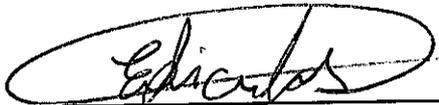
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 29/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input checked="" type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a) <i>arquivamento</i>
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 19 de setembro de 2022
Ordem do Dia da 60ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente